PL - 2440/2011

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 42. .....

.....

Parágrafo único. A elaboração do plano diretor será orientada por carta geotécnica que determine, com base em critérios técnicos de segurança geológica, as áreas passíveis de ocupação urbana." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-A:

"Art. 50-A. Os Municípios cujos planos diretores tenham sido elaborados em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 42 deverão promover as necessárias adaptações no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da vigência do referido parágrafo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/pls11-116t